### PROJETO DE LEI Nº. 21, de 15 de Julho de 2021.

**Dispõe sobre a faculdade de agente pública gestante do Poder Executivo e do Poder Legislativo requerer o desempenho de suas funções públicas em ambiente externo (“home office”), e dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Em decorrência da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19),fica autorizado o Chefe do Poder Público conceder às agentes públicas gestantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que requerer, o desempenho de suas funções públicas em ambiente externo ao da unidade em que é lotada (“home office”) até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de sua remuneração.

**§1°** Caberá à agente pública comprovar documentalmente que está gestante.

**§2°** O chefe da unidade organizacional que a agente pública é vinculada deverá acompanhar por meios idôneos a frequência da carga horária, sendo indispensável que a agente pública disponibilize os meios de contato que estarão disponíveis (tal como celular, Skype e Google Meet)**.**

**§3°** Excepcionalmente, constatada a incompatibilidade do desempenho das funções da agente pública com atividade “home office” o Chefe do Poder poderá autorizar que a agente pública permaneça em sua residência durante a vigência desta lei sem quaisquer prejuízos aos seus vencimentos desempenhando uma função compatível com “home office”.

**§4°** A agente pública que estiver desempenhando sua função em ambiente externo (“home office”), deverá priorizar o isolamento domiciliar, em cumprimento às medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, sendo que o seu descumprimento acarretará a aplicação das penas legais e a perda do direito constantes nesta lei.

**Art. 2°** Para os fins desta lei, entende-se como ambiente externo (“home office”) o domicílio da agente pública no qual consiga desempenhar a função pública por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2021.

 *José Gilberto Garcia*

 *PREFEITO MUNICIPAL*